



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

NOTIFICAÇÃO DE ALERTAS

Processo TC 4241/989/16
Poder EXECUTIVO
Município Salto Grande
Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE
Período 07/2016
Relator Dr. Robson Marinho
Unidade Fiscalizadora UR-04 UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA
Responsável DIRCEU FELTRIN
Cargo PREFEITO
CPF 068.010.228-06
Período de Gestão 01/01/2013 a 31/12/2016

Com base nas análises efetuadas sobre os dados relativos ao período em tela declarados a este Tribunal de Contas por força do disposto nas Instruções Nº 2/08, vimos por meio deste **alertá-lo(a)** a respeito das seguintes situações:

ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

1 - Assunto de Fiscalização: CUMPRIMENTO DAS INSTRUÇÕES DO TCE

1.1 - CI01 - Cumprimento das entregas da documentação exigida pelo TCE

Não entrega dos seguintes documentos:

| Tipo de Documento | Mês | Ano |
|--------------------------------|------------|------------|
| Conciliações Bancárias Mensais | 7 | 2016 |

Os seguintes documentos foram entregues intempestivamente:

| Tipo de Documento | Mês | Ano |
|---|------------|------------|
| Atualização do Cadastro Geral de Entidades Mensal | 7 | 2016 |

2 - Assunto de Fiscalização: LRF

2.1 - GF36 - Despesas com Pessoal (último ano de mandato/ano eleitoral)

Alerte-se que, embora não tenha sido verificado acréscimo no percentual da despesa com pessoal no período ora analisado em relação ao apurado em junho/, o Poder em questão ultrapassou o limite prudencial estabelecido, estando sujeito às vedações previstas nos incisos I a V do parágrafo único do art. 22 da LRF.

2.2 - GF37 - Análise das despesas assumidas nos últimos quatro bimestres (Art. 42 da LRF)

Alerte-se que a situação de liquidez apresenta déficit no resultado do período atual e no projetado para o exercício revelando-se desfavorável frente ao adimplemento dos compromissos, comprometendo, por consequência, a execução orçamentária e liquidez financeira do período restante do presente exercício.

3 - Assunto de Fiscalização: ENSINO

3.1 - AE03 - Aplicação de Recursos Próprios em Ensino com base na Despesa Liquidada

Com base na Despesa Liquidada, o Município apresenta percentual de aplicação desfavorável ao atendimento do disposto no art. 212 da CF.

Por oportuno, esclarecemos que em virtude do apurado, deverão ser observadas as exigências contidas na legislação supra citada, a fim de evitar possíveis sanções de ordem administrativa e/ou penal.

Data da Geração: 27/09/2016
Hora da Geração: 22:01:15